



**C.SBA - 02373/2025**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

## **NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**

A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) tomou conhecimento do Parecer nº 26/2025 das Câmaras Técnicas de Enfermagem.

A legislação brasileira é inequívoca: a anestesia é ato privativo do médico anestesiologista, conforme dispõe a Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico, art. 4º, IV e VI), que reserva a este profissional a realização de intubação traqueal, anestesia geral, bloqueios e sedação profunda. Qualquer interpretação em sentido contrário configura afronta direta à Lei e exercício ilegal da medicina.

Extrapolar funções para a realização do ato anestésico não encontra respaldo legal, normativo, científico ou ético.

A SBA, em consonância com o Conselho Federal de Medicina (CFM), reafirma que seguirá atuante, em todas as instâncias, na defesa da segurança do paciente e da medicina de qualidade.

\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Aguiar Brandão**  
**DIRETOR-PRESIDENTE**  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**